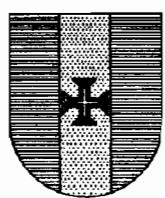


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 177

Segunda-feira, 7 de Novembro de 1988

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1374/88:

Autoriza a celebração de contrato adicional à empreitada de alargamento e beneficiação da Ponta do Ribeiro Seco.

Resolução n.º 1375/88:

Autoriza a transferência para os municípios de diversas comparticipações do Feder.

Resolução n.º 1376/88:

Adjudica, por ajuste directo e com dispensa de contrato escrito, a empreitada de execução de obras marítimas a realizar na zona do Gorgulho — Funchal à sociedade denominada «ETERMAR — EMPRESA DE OBRAS TERRESTRES E MARÍTIMAS, S.A.».

Resolução n.º 1377/88:

Autoriza a sociedade «HORÁRIOS DO FUNCHAL — TRANSPORTES PÚBLICOS, LIMITADA» a proceder à instalação de duas caixas abertas para os autocarros de matrícula MA-51-93 e MD-51-93.

Resolução n.º 1378/88:

Atribui à Câmara Municipal da Calheta a importância relativa à liquidação do auto de medição da empreitada «E.M. de ligação entre a E.R. 101 (sítio da Lombada do Loreto) e o sítio do Pinheiro, passando pela E.M. 528 (Lombo da Guiné — Arco da Calheta».

Resolução n.º 1379/88:

Autoriza a Secretaria Regional do Plano a proceder à liquidação da importância de 11 824 861\$80 referente a capital e juros em dívida.

Resolução n.º 1380/88:

Autoriza a Secretaria Regional do Plano a proceder à realização de uma transferência financeira a favor da Imprensa Regional da Madeira, E.P., no montante de 10 500 000\$.

Resolução n.º 1381/88:

Autoriza, com dispensa de concurso e de contrato escrito, a aquisição de mobiliário destinado ao Laboratório Químico-Agrícola da Secretaria Regional da Economia.

Resolução n.º 1382/88:

Autoriza, com dispensa de concurso e de contrato escrito, a aquisição de equipamentos diversos destinados ao Laboratório Químico-Agrícola da Secretaria Regional da Economia.

Resolução n.º 1383/88:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no montante de 633 000\$.

Resolução n.º 1384/88:

Autoriza a Secretaria Regional do Plano a proceder à liquidação da importância de 83 420 237\$ relativa a juros decorrentes de empréstimos obrigacionistas contraídos pela Região.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1374/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Outubro de 1988, resolveu:

Aprovar o mapa de trabalhos a mais e a menos da obra de «Alargamento e Beneficiação da Ponte do Ribeiro Seco».

Mais resolve celebrar contrato adicional à referida obra com o respectivo adjudicatário, pelo valor de 59 324 953\$60, sendo nomeado o Secretário Regional do Equipamento Social para outorgar o respectivo contrato.

A cobertura orçamental será dada através da rubrica n.º 04/02/00.00/48.00.01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1375/88

Considerando que foi transferida pela Comissão das Comunidades Europeias através da Direcção Geral do Tesouro a importância de 210 663 132\$,

a título de comparticipação FEDER para projectos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que daquela importância 28 070 096\$00 se destinam a projectos realizados por municípios da Região;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Outubro de 1988, resolveu:

Transferir para os municípios a seguir indicados as seguintes comparticipações FEDER:

Câmara Municipal da Ribeira Brava

Em 537 de ligação da ER 101 (Barreiros) à mesma ER perto de Câmara de Lobos — 5 807 757,0 Esc.

Câmara Municipal de Câmara de Lobos

Construção da Estrada dos Quintais — 8 848 735,0 Esc.

A comparticipação FEDER referente à EM entre a ER 101 e a Igreja de Água de Pena — (C. M. Machico) e EM de ligação da ER 104 à mesma ER (Lombo das Faias) — (C. M. S. Vicente) nos montantes de 6 370 420,0 Esc. e 7 043 184,0 Esc., respectivamente fica retida nos cofres do GRM por ser esta entidade quem financeiramente assumiu a responsabilidade das obras.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 80, Divisão 30, Subdivisão 01 (FEDER — Municípios).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1376/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Outubro de 1988, resolveu:

1 — Adjudicar à ETERMAR — Empresa de Obras Terrestres e Marítimas, S.A., por ajuste directo, ao abrigo das alíneas a) e c), n.º 4, art.º 5.º do Decreto-Lei 211/79, de 12 de Julho, as obras marítimas a realizar na zona do Gorgulho — Funchal, pelo montante de 20 000 000\$00, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2 — Mais resolve ao abrigo da alínea a), n.º 2, art.º 8.º do mesmo diploma, dispensar a celebração de contrato escrito.

A presente despesa tem cabimento orçamental no Orçamento Privativo da Direcção Regional de Portos 48.00 — Investimentos — Construções

Diversas, alínea 05 — Outras Construções Diversas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1377/88

Considerando que:

A Empresa Horários do Funchal — Transportes Públicos, Lda., requereu a aprovação de 2 caixas abertas respectivamente para os autocarros MD-51-93 e MA-51-93.

Os autocarros em questão se destinam a servir uma carreira específica (Zona Velha-Praia Formosa) junto à orla marítima, proporcionando umavisão panorâmica do anfiteatro do Funchal.

Os utentes dessa carreira são na maioria turistas.

As grandes cidades europeias possuem transportes panorâmicos em autocarros de caixa aberta.

A Rodoviária Nacional já possui autocarros deste tipo ao seu serviço.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Outubro de 1988, resolveu aprovar as transformações requeridas, devendo em inspecção serem verificadas todas as condições de segurança para os passageiros.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1378/88

Atendendo a que a obra em questão é comparticipada por Fundo Comunitário (FEDER).

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Outubro de 1988, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal da Calheta a importância de 6 437 925\$00 relativa à liquidação do auto de medição da obra designada por «E.M. de ligação entre a E.R. 101 (Sítio da Lombada do Loretto) e o Sítio do Pinheiro, passando pela E.M. 528 (Lombo da Guiné-Arco da Calheta)», pelo o que devem as comparticipações do FEDER a esta obra, ficar retidas nos cofres do Governo Regional da Madeira, por ser este quem financeiramente assumiu a responsabilidade da obra.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 00, Classifica-

ção Económica 71.09 do Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1379/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Outubro de 1988, resolveu:

1) Autorizar a Secretaria Regional do Plano a proceder à liquidação da importância global de 11 824 861\$80, junto da Caixa Geral de Depósitos, referente a capital e juros em dívida.

2) A importância referida no ponto anterior tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 44.09, alínea 01 (Outras Despesas Correntes/Provisão para cobertura de avales).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1380/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Outubro de 1988, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional do Plano a proceder à transferência de 10 50 000\$00 para a Imprensa Regional, E.P., destinado à cobertura de necessidades financeiras.

A referida importância tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 39.00, Alínea 01 (Transferências — Empresas Públicas).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1381/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Outubro de 1988, resolveu:

1 — Ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, dispensar a realização de concurso para aquisição de diverso mobiliário destinado ao Laboratório Químico-Agrícola da Secretaria Regional da Economia, na importância de 3 647 816\$00, em virtude do mo-

biliário pretendido, com características específicas, existir apenas num fornecedor desta cidade.

2 — Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do supracitado diploma, autorizar a dispensa do contrato escrito quanto à aquisição desse mobiliário.

Este encargo tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 02/00, Código 52.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1382/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Outubro de 1988, resolveu:

1 — Ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, dispensar a realização de concurso para aquisição de equipamentos diversos destinados ao Laboratório Químico-Agrícola da Secretaria Regional da Economia, na importância de 1 335 852\$00, em virtude dos equipamentos pretendidos, com características específicas, existirem apenas num fornecedor desta cidade.

2 — Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º, do supracitado diploma autorizar a dispensa do contrato escrito quanto à aquisição desses equipamentos.

Este encargo tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 02/00, Código 52.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1383/88

Considerando que há necessidade de ocorrer a despesas inadiáveis insuficientemente dotadas no Orçamento da Região;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Outubro de 1988, resolveu:

Proceder à transferência e reforço da verba no montante de 633 000\$00, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Resolução.

A presente resolução produz efeitos a partir do dia 12 de Outubro de 1988.

O mapa acima referido é constituído por 1 folha dactilografada que ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, em processo próprio e se-

rá publicado no Jornal Oficial conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

(CONTOS)

Classif. orgân.			Classif. económ.		Clas. func.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/Di.	Código	Alin.				
03 — SECRETARIA REGIONAL DO PLANO								
01			01			Remunerações certas e permanentes		
			01.44		1010	Representação certa e permanente ...	262	
			10			Prestações directas — Previdência Social		
			10.01		1010	Abono de família ...	1	
			44			Outras despesas correntes		
			44.09		04	Diversas		
					1010	Dotação provisional criada ao abrigo da Lei n.º 40/83 ...		633
05	01					DIRECÇÃO REGIONAL DE FINANÇAS		
						GABINETE DO DIRECTOR		
			30.00		1010	Aquisição de Serviços — Transportes e comunicações ...	250	
			31.00	B	1010	Aquisição de Serviços — Não especificados		
						Outras despesas ...	120	
						TOTAL ...	633	633

Resolução n.º 1384/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Outubro de 1988, resolveu:

1) Autorizar a Secretaria Regional do Plano a proceder à liquidação da importância de 83 420 237\$00, relativa a juros resultantes do atraso na regularização das prestações de capital e juros vencidos em 31.12.1986 e provenientes de empréstimos obrigacionistas contraídos pela Região.

2) Determina que a referida importância seja remetida ao Banco Internacional do Funchal — S. A. BANIF.

3) A importância referida tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 34.00 (Juros/Empresas Privadas).

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Preço deste número: 16\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS			
As duas séries	2 800\$	Semestre	1 600\$
As três séries Ano	3 200\$	»	1 400\$
A 1.ª série	1 400\$	»	700\$
A 2.ª série	1 400\$	»	700\$
A 3.ª série	1 400\$	»	700\$
Números e Suplementos — preço por página: 4\$00			
A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 148/87, de 7 de Dezembro)			

«O preço dos anúncios é de 70\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».